

ACORDO DE COOPERAÇÃO

EM

EDUCAÇÃO SUPERIOR, CIÊNCIA E PESQUISA

ENTRE A

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS FILHO DE AMPARO

À PESQUISA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(FAPERJ)

E A

INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK

(ICRANET)



A *Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro* (“FAPERJ”), cuja sede fica localizada na Avenida Erasmo Braga, 118/6º andar – Centro, CEP 20020-000 – Rio de Janeiro /RJ, Brasil, neste ato representada por seu Presidente, Prof. Ruy Garcia Marques,

e

a *International Center for Relativistic Astrophysics Network* (“ICRANet”), cuja sede fica localizada na Piazza della Repubblica, 10 – 65122 Pescara, Itália, representada por seu diretor, Prof. Remo Ruffini,

(Doravante coletivamente denominados as “Partes” e individualmente a “Parte”),

Considerando o Decreto no 7.552 de 12 de Agosto de 2011, que promulga no Brasil o Acordo de Estabelecimento da ICRANET e seu Estatuto, assinados em 21 de setembro de 2005;

Considerando o interesse em aprofundar a cooperação acadêmica entre cientistas do Estado do Rio de Janeiro e a ICRANet a fim de promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia e da astrofísica relativística em particular;

As Partes concordam em estabelecer, por consentimento mútuo e de forma a ser mutuamente benéfico o presente documento:

Artigo 1
DO OBJETO

O presente Acordo pretende fornecer uma estrutura legal para o estabelecimento de programas e ações que visem aprofundar a cooperação entre pesquisadores e acadêmicos de instituições do Estado do Rio de Janeiro e da ICRANet.



Artigo 2
DO OBJETIVO

As partes promoverão tal cooperação, observadas suas obrigações internacionais, normas e regulamentações aplicáveis, e concordam em desenvolver atividades de colaboração que poderão consistir em:

- 2.1 Auxílio à pesquisa científica conjunta entre pesquisadores do Estado do Rio de Janeiro e da ICRANet;
- 2.2 Programas de bolsas de estudo;
- 2.3 Apoio à organização de seminários, oficinas especializadas, simpósios ou outras reuniões científicas de interesse mútuo;
- 2.4 Apoio à participação de pesquisadores em eventos científicos;
- 2.5 Outras formas de cooperação poderão ser determinadas através de consulta mútua.

Artigo 3
DO FINANCIAMENTO

- 3.1 Cada parte facilitará e financiará as atividades mencionadas por meio de seus programas regulares de financiamento, considerando restrições de tempo, verbas e outros recursos relevantes.
- 3.2 Estudantes e pesquisadores que estejam participando de atividades no âmbito do presente Acordo serão isentos do pagamento de taxas escolares da ICRANet.
- 3.3 ICRANet e FAPERJ se comprometem a encorajar os pesquisadores apoiados no âmbito deste Acordo a mencionar as Partes em qualquer artigo ou trabalho científico.



Artigo 4

DA COORDENAÇÃO E GESTÃO

- 4.1 A fim de coordenar as atividades do presente Acordo, a FAPERJ e a ICRANet criarão um Comitê Gestor do Programa, composto por um representante titular e um suplente de cada uma das partes.
- 4.2 É responsabilidade do Comitê Gestor resolver quaisquer questões técnicas e/ou administrativas que possam surgir durante a execução deste Acordo, bem como supervisionar seu funcionamento geral, consultando os respectivos superiores de cada instituição, caso seja necessário.

Artigo 5

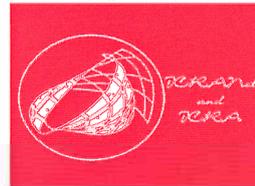
DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 5.1 As partes acordam que, quando as ações desenvolvidas em razão do presente Acordo resultarem em produtos de valor comercial e direitos de propriedade industrial e intelectual, estes serão regulados pelas legislações nacionais aplicáveis e pelas convenções internacionais em vigor.
- 5.2 As políticas de propriedade intelectual da FAPERJ deverão também ser observadas.

Artigo 6

DA VIGÊNCIA E ENTRADA EM VIGOR

- 6.1 O presente Acordo terá validade de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura.
- 6.2 A FAPERJ deverá publicar o extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em até 20 (vinte) dias úteis após a data de sua assinatura.



Artigo 7
DAS ALTERAÇÕES

As condições estabelecidas no presente Acordo poderão ser alteradas, mediante acordo entre as Partes e com justificativa apropriada.

Artigo 8
DA RESCISÃO

- 8.1 Qualquer uma das Partes poderá cancelar este Acordo imediatamente, mediante notificação, no caso de qualquer uma das seguintes circunstâncias:
- 8.1.1 Caso qualquer uma das Partes descumpra suas obrigações estabelecidas neste Acordo e, após notificação por escrito do descumprimento, deixem de sanar o problema apontado dentro de um prazo de 30 dias úteis após a outra Parte ter notificado o descumprimento e ter requerido sua remediação. Esta cláusula é válida desde que o descumprimento possa ser remediado, mas nada nesta cláusula tem a intenção de exigir uma notificação prévia de qualquer descumprimento antes que sejam tomadas quaisquer medidas para saná-lo;
 - 8.1.2 Caso qualquer uma das Signatárias adote uma conduta prejudicial à reputação da outra ou seu marketing e promoção em geral;
 - 8.1.3 Por motivo de interesse público.
- 8.2 Qualquer uma das Partes poderá cancelar este Acordo por conveniência, desde que em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, mediante notificação escrita à outra Parte.
- 8.3 Qualquer rescisão desta natureza não deverá afetar os projetos e bolsas em andamento, exceto quando ambas as Partes acordarem o contrário.
- 8.4 As Partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento dos compromissos em caso de força maior.



Artigo 9

DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS, OMISSÃO OU CONFLITO

- 9.1 Questões não explicitamente cobertas no texto do presente Acordo deverão ser resolvidas pelas Partes.
- 9.2 Em face de qualquer controvérsia derivada da aplicação ou da interpretação do presente Acordo, as Partes se comprometem a esgotar as medidas necessárias para sanar o conflito por acordo amigável.
- 9.3 Caso persista a controvérsia, fica eleito o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer disputas relativas ao presente Acordo, com a exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Este Acordo foi estabelecido em português e inglês, sendo as duas versões igualmente autênticas; em caso de discrepância entre as duas versões, a versão em português deve prevalecer.

Este Acordo foi assinado em duas (2) cópias em cada língua, com uma cópia permanecendo em poder de cada uma das Partes.

Roma, Itália, em 12 de AGOSTO de 2013.

Pela Fundação Carlos Chagas Filho de
Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de
Janeiro (FAPERJ)
Ruy Garcia Marques
Presidente

Pela International Center for Relativistic
Astrophysics Network
(ICRANet)
Remo Ruffini
Diretor